

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1019/1995 DE 1995

1-128,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1019/1995 DE 10/10/95

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

NUM. OFICIO A.T.L.:

0256/1995

EMENTA:

REVOGA TOTALMENTE A LEI No. 7.603 DE 16 DE MARÇO DE 1971; REVOGA PARCIALMENTE A LEI No. 7.343, DE 9 DE SETEMBRO DE 1969; REVIGORA O ALINHAMENTO QUE ESPECIFICA APROVADO PELA LEI No. 6.981, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.232/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:25:31

00000013139-32



ARQUIVADO EM

23/12/95

CHEFE DE SESSÃO



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	1019	da pres.
n.º	1019	de 1995

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 6 de outubro de 1995

Ofício A. T. L. n.º

256 -
/95

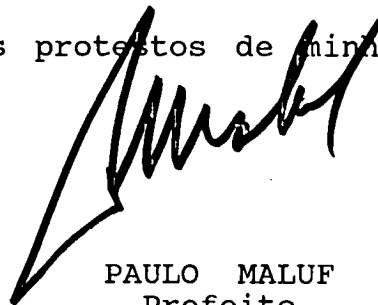
Processo nº 51-001.360-95*30

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	06/10/95
às	17:50 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que revoga totalmente a Lei nº 7.603, de 16 de março de 1971; revoga parcialmente a Lei nº 7.343, de 9 de setembro de 1969; revigora o alinhamento que especifica, aprovado pela Lei nº 6.981, de 16 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta nº 26.784-B-112, cópias xerográficas de fls. 2, 4, 21, 26, 27, 40, 53 e 54 do processo nº 51-001.360-95*30 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DRCJ/mag.

SECRETARIA DE BENS

1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2a st e folha de informação sob
n.º 18 / 18 / 10 / 95 a (

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-1019/1995

Folha n.º	2	de proc.
n.º	1019	do 1995

LIDO HC)B
ÀS COMISSÕES DE:
10 OUT 1995
CONSTITUÇÃO E ORGANIZAÇÃO
RENTICA SUBSISTÊNCIA
E MEIO-AMBIENTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PR. DENTE

Revoga totalmente a Lei nº 7.603, de 16 de março de 1971; revoga parcialmente a Lei nº 7.343, de 9 de setembro de 1969; revigora o alinhamento que especifica, aprovado pela Lei nº 6.981, de 16 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

SEÇÃO DE REVISÃO
10 OUT 1995
-DT. 10-

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*:

DECRETA:

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO
★ 28/10/95 ★
PR. DENTE

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª. DISCUSSÃO
★ 28/10/95 ★
PR. DENTE

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.784-B-112, do arquivo da Superintendência de

Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam:

I - Revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 7.603, de 16 de março de 1971;

II - Revogados os incisos III e IV do artigo 1º da Lei nº 7.343, de 9 de setembro de 1969;

III - Revigorado o alinhamento aprovado pela Lei nº 6.981, de 16 de dezembro de 1966, nos trechos modificados pelo inciso IV do artigo 1º da Lei nº 7.343, de 9 de setembro de 1981 e pela Lei nº 7.603, de 16 de março de 1971.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamento constantes da planta referida no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LMBN/fsc



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo a revogação parcial da Lei nº 7.343, de 9 de setembro de 1969 e a revogação total da Lei nº 7.603, de 16 de março de 1971, revigorando-se a Lei nº 6.981, de 16 de dezembro de 1966, no trecho alterado pelas duas leis referidas.

A Lei nº 7.343/69 prevê ligação viária através de obras de arte na Rua Manoel da Nóbrega e Avenidas República do Líbano, Pedro Álvares Cabral e Brasil.

A Lei nº 7.603/71, por sua vez, modifica o alinhamento da Lei nº 6.981/66 no trecho entre a Rua Manoel da Nóbrega e aproximadamente 32,00 metros além da mesma.

Ocorre que com a superveniência do projeto do "Complexo Viário Ayrton Senna" a situação criada pelas leis acima merece ser revista.

No tocante à Lei nº 7.343/69, o aludido projeto do "Complexo Viário Ayrton Senna" torna inoportuna a implantação das obras de arte que prevê para

Folha n.º	7	de proc.
n.º	1059	de 1995

a Rua Manoel da Nóbrega, e para as Avenidas República do Líbano, Pedro Alvares Cabral e Brasil.

Aliás, tais obras implicariam mutilação de área do Parque do Ibirapuera (inclusive perto do Lago), o que é totalmente indesejável sob o aspecto urbanístico, reforçando a necessidade da revogação parcial proposta.

A finalidade básica do presente projeto de lei é a de liberar os imóveis atingidos pela Lei nº 7.343/69 cujos alinhamentos não mais apresentam interesse viário.

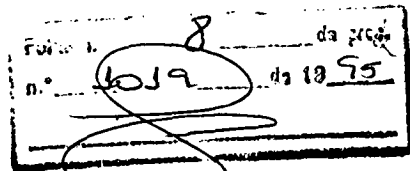
Já, através da revogação total da Lei nº 7.603, de 16 de março de 1971, o objetivo é que sejam mantidos os alinhamentos definidos pela Lei nº 6.981/66, o que impõe a revigoração desta última.

Concluindo, a revogação dos alinhamentos que não mais apresentam interesse viário é medida que se impõe para regularizar a situação existente, adequando-a à nova configuração do local.

Ante as razões que amparam a presente mensagem, faço seu encaminhamento a esse Egrégio Legislativo, que, sem dúvida, lhe aporá seu aval.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

DRCJ/fsc



Lei n.º 7 603, de 16 de março de 1971

Modifica o alinhamento oeste da via de ligação aprovada pela Lei n.º 6.981, de 16 de dezembro de 1.966, no trecho compreendido entre a Rua Manoel da Nobrega e aproximadamente 32,00 metros

além da mesma, no 9.º subdistrito — Vila Mariana; e dá outras providências.

PAULO SALIM MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 24.666 M-669, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei, fica modificado o alinhamento oeste da via de ligação aprovada pela Lei n.º 6.981, de 16 de dezembro de 1966, no trecho compreendido entre a Rua Manoel da Nobrega e aproximadamente 32,00 metros além da mesma, no 9.º subdistrito — Vila Mariana.

Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO, aos 16 de março de 1971, 418.º
da fundação de São Paulo.

O Prefeito,

PAULO SALIM MALUF

O Secretário de Negócios Internos e
Jurídicos,

AÉCIO MENNUCCI

O Secretário das Finanças,
VESPASIANO CONSIGLIO

O Secretário de Obras,

SÉRGIO ROBERTO UGOLINI

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 16 de março de 1971.

O Diretor,

ALBERTO NICOLAU

Lei n.º 7 603, de 16 de março de 1971.
No corpo do Art. 1.º —
Onde se lê: .. de 16 dezembro trecho

compreendendo entre e aproxi-
madamente 32,00 metros além da
mesma no

Leia-se: de 16 de dezembro trecho
compreendido entre e aproxi-
madamente 32,00 metros além da
mesma, no

No corpo do Art. 2.º —

Onde se lê: imóveis atgdos pelo
serão opnamente declarados
de desapropriação.

Leia-se: imóveis atingidos pelo
serão oportunamente declara-
dos de desapropriação.

No corpo do Art. 3.º —

Onde se lê: .. com execução .. conta da
verbas ..

Leia-se: .. com a execução .. conta das
verbas ..

No corpo do Art. 4.º —

Onde se lê: .. entrará vigor .., revdas as
disposições ..

Leia-se: .. entrará em vigor .., revogadas
as disposições ..

Após o Art. 4.º —

Onde se lê: .. MUNIPIO DE SÃO PAULO,
aos 16 de março d 1971, ..

Leia-se: .. MUNICIPIO DE SÃO PAU-
LO, aos 16 de março de 1971, ..

Onde se lê: O Prefeito,

PAULO SALIM MAL

O Secretário de Negócios Iternos
e Jurídicos,

AÉCIO MENNUCCI

O Secretário de Obras,

SÉRGIO ROBERTO UGOLI

Publicada na Diretoria do Darta-
mento de Administração do Muni-
pio de São Paulo, em 16 de março
de 197.

Leia-se: O Prefeito,

PAULO SALIM MALUF

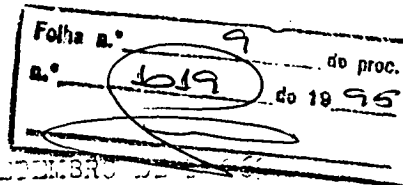
O Secretário de Negócios Internos
e Jurídicos,

AÉCIO MENNUCCI

O Secretário de Obras,

SÉRGIO ROBERTO UGOLINI

Publicada na Diretoria do Depar-
tamento de Administração do Mu-
nicipio de São Paulo, em 16 de
março de 1971.



102

LEI Nº 7.343, DE 9 DE SETEMBRO DE 1969

"D.O.M.", DE 11 DE SETEMBRO DE 1969.

Lei N. 7.343, de 9 de setembro de 1969.

Aprova plano de alargamento de trecho da Avenida Brasil, nos 28.º e 9.º subdistrito — Jardim Paulista e Vila Mariana, respectivamente, e dá outras providências.

VIDE VERSO

PAULO SALIM MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de agosto de 1969, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com as plantas anexas, n.ºs 24.213 B—112 e 24.218 B—112, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos, nos 28.º e 9.º subdistritos — Jardim Paulista e Vila Mariana, respectivamente, consistente no seguinte:

I — Alargamento da Avenida Brasil, para 36,00 metros, no trecho compreendido entre a Rua Guadalupe e a Avenida Brigadeiro Luiz Antonio;

II — Ampliação da Praça Armando de Sales Oliveira, entre a Avenida Brigadeiro Luiz Antônio e a Rua Manoel da Nóbrega — faces nordeste e noroeste;

III — Alargamento da Avenida República do Líbano, no trecho compreendido entre a Rua Manoel da Nóbrega e a Avenida Brigadeiro Luiz Antônio;

IV — Modificação parcial do alinhamento oeste da via entre a Avenida Brigadeiro Luiz Antônio e a Rua Manoel da Nóbrega — de cuja abertura trata a Lei n.º 6.981, de 16 de dezembro de 1966 — bem como estabelecimento de novas concordâncias de alinhamento com os logradouros que a delimitam;

V — Concordância de alinhamento da Avenida Brigadeiro Luiz Antônio com a Rua Estados Unidos.

Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de setembro de 1969, 416.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,

Paulo Salim Maluf

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,

José Luiz de Anhaia Mello

O Secretário das Finanças,

Fernando Ribeiro do Val

O Secretário de Obras,

Sérgio Roberto Ugolini

EXECUTIVO

JUNDA DO PROJETO DE LEI N.º 80/69

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 9 de setembro de 1969.

O Diretor,
Paulo de Souza Sandoval

Lei n.º 7 343, de 9 de setembro de 1969.
No corpo do Art. 1.º — item I —

Onde se lê: e a Avenida Brigadeiro Luiz Antonio;

Leia-se: e a Avenida Brigadeiro Luiz Antônio;

12-9-69



157

Folha	10	do proc.
n.º	1219	do 1995

LEI Nº 6.981, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

Aprova plano de abertura de via entre a Avenida Brigadeiro Luiz Antonio e a Rua Manoel da Nóbrega, no 9.º subdistrito — Vila Mariana.

JOSÉ VICENTE DE FARIA LIMA, Prefeito do Município de São Paulo, de acordo com o disposto no parágrafo 4.º do artigo 21 da Lei estadual nº 9.205, de 28 de dezembro de 1965, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa nº 22.550 E. 368, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, é aprovado plano de abertura de rua, com 20,00 metros de largura e extensão aproximada de 138,00 metros entre a Avenida Brigadeiro Luiz Antônio e a Rua Manoel da Nóbrega, no 9.º subdistrito — Vila Mariana.

Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura, do Município de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1966, 413.º da fundação de São Paulo.

Prefeito

JOSE VICENTE DE FARIA LIMA

OSWALDO DE OLIVEIRA COUTINHO

respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos

Secretário das Finanças

FRANCISCO DE PAULA QUINTANILHA RIBEIRO

O Secretário de Obras,

JOSE MEICHES

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos em 16 de dezembro de 1966.

O Diretor

ADRIANO THEODOSIO SERRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE VIAS PÚBLICAS - SVP

Folha nº 4 do proc. 51-001-360-95*30
No 19-95

São Paulo, 12 de janeiro de 1.994

Ofício no 89/94- SVP.G

P R O J

Sr. Superintendente

02
51-001-360-95*30
PROJ.

PROJ-0011
FICHA 00

JOANA MESSIAS NARDI
Agente da Administração
SVP-G-AUTUAÇÃO

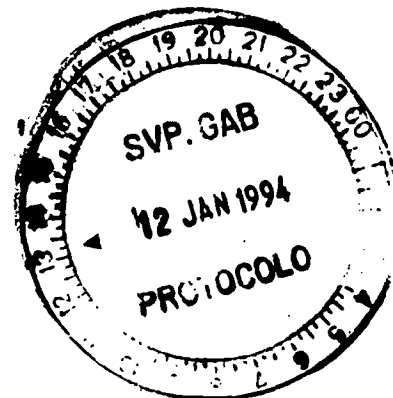
Tendo em vista que a Lei nº 7343/69 prevê ligações viárias através de obras de arte na Av. Brasil, Rua Manoel da Nóbrega e Av. República do Líbano, e levando-se em conta que os mais recentes estudos em desenvolvimento para a região não recomendam a execução destas obras de arte e sobretudo considerando que a implantação desta lei implicaria na mutilação do Parque Ibirapuera, solicito proceder estudos visando sua revogação, ressalvados os dispositivos viários já implantados e aqueles cuja implantação possam apresentar ainda interesse viário.

Atenciosamente,

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
Secretário de Vias Públicas

CMPC/.tp.

PROJ. COM
14/01/94





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 12 de prosa
n.º 129 o 19 95

Folha de informação n.º 03

doOfício..... n.º89/94-SVP-G..... em ..37../..01../..94.. (a) *Simone*

SIMONE M. C. OLIVEIRA
Of. de Adm. Geral I - PROJ. 001

Informação n.º : 0160/94/PROJ
Referência : Ofício n.º 89/94-SVP-G
Assunto : Estudos visando a revogação da Lei n.º 7343/69

PROJ 3
Sr. Diretor de Divisão

04
51-001.360-95*30

JONAS MESSIAS NARDIS
Agente da Administração
SUPERINTENDÊNCIA

Solicitamos atender às solicitações do Exmo.
Sr. Secretário em caráter prioritário.

17 / Janeiro / 94

Eduardo José de Carvalho Filho
EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
SUPERINTENDENTE DE PROJETOS VIÁRIOS

EJCF/smco

17 / 01 / 94

PROJ 31
Assato Flávio (430)

17/01/94

Clementina M. Pasquale Cortese
CLEMENTINA M. PASQUALE CORTESE
Diretor de Divisão Técnica - Proj. 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

13
ROSE MAESTRELLI
Aux. de Gab. - Proj. 2

São Paulo, 10 de novembro

de 1994

Ofício Nº 10/94/Proj 3

21
51-001.360-95*30
Prezado Senhor

JONAS MESSIAS
Agente da Administração
SVP-G-ATUAÇÃO

PROJ. 301
FICHADO

FICHADO

CÓPIA

Tendo em vista estudos em desenvolvimento nesta unidade visando a revogação parcial da Lei nº. 7343/69 (Av. Brasil- x Av. Brig. Luis Antonio - Ibirapuera), solicitamos o obséquio de nos fornecer informações (plantas, etc.) sobre o " Complexo Viário Ayrton Senna " , especificamente quanto ao Corredor Viário Sudoeste-Sudeste (Alça Sena Madureira, Viaduto Dante Pazzamese, alargamento- Av. Pedro Alvares Cabral, " Cebolinha "), a fim de subsidiar os estudos supra - citados.

Atenciosamente,

Roberto Henrique Fasano
ROBERTO HENRIQUE FASANO

Diretor de Divisão Técnica Proj 3

À

EMURB

A/C DR. MARCOS TRAVASSOS HELOU

DIRETORIA DE OBRAS

RUA SÃO BENTO, 405 - 16º andar

SÃO PAULO

CAPITAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 127 de proc.

do 19 95

Folha de informação n.º

d. o Of. n.º 89/94

em 07 / 03 / 95

ROSA MAESTREL
Aux. de Gab. - Proj. 8

Informação n.º 45/95/Proj 31
Referente : Ofício 89/94 - SVP-G
Interessado : Secretaria de Vias Públicas
Assunto : Revogação Leis n.ºs. 7343/69 (Parcial) e 7603/71 (total)
Local : Parque do Ibirapuera
MOC. : 11F/A6 A7 - B6 B7

PROJ

Sr. Superintendente,

51-00 1.360-95*30
JONAS MESSIAS NARDIS
Agente da Administração
SVP-8-AUTUAÇÃO

Em atenção ao solicitado por SVP-G, apresentamos a V.Sa. o estudo referente a revogação parcial dos alinhamentos do plano de melhoramento viário aprovado pela lei n.º 7343/69, cujos elementos anexamos às fls. anteriores.

Com base nas observações de vistoria, propomos a revogação dos alinhamentos que atingem área do Parque do Ibirapuera (inclusive parte do lago) e que hoje não mais apresentam interesse viário e urbanístico, bem como aqueles que, por implantação diferente do previsto na planta da lei n.º. 7443/69, mostram-se inadequados a situação atual.

Os alinhamentos da lei n.º 7343/69 a serem mantidos são os já implantados e aqueles que mantêm seu interesse viário e urbanístico.

Em complementação ao acima exposto e baseado nos mesmos critérios, estamos propondo a revogação total da lei n.º 7603/71 (alargamento Rua Mal. Stenio A. Lima).

E o que submetemos a aprovação de V.Sa.

07 / 03 / 95

CLEMENTINA M. PASQUALE CORTESE

Chefe Sec. Téc. Proj 31

FLAVIO LAURENZA FATIGATI

Arqtº Proj 31

ROBERTO HENRIQUE PASANO

Diretor de Divisão Técnica Proj 3

FLF/rm

09 / 03 / 95

22.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	15	de proc.	
	1019	do 19	95

Folha de informação n.º 40

Proc. n.º 51.001.360.95*30 em 13, 07, 95 (a) Edna A. Souza
SVP/G AT

Ref.: Processo nº 51-001.360-95*30.

Loc.: Parque Ibirapuera.

Ass.: Modificação parcial da Lei nº 7343/69 e Modificação total da Lei 7603/71.

Inf.: 839/AT/95

SENHOR PREFEITO

Versa o presente processo sobre o projeto de revogação total da Lei nº 7.603 de 16 de março de 1971 com vistas à manutenção do alinhamento existente, e na revogação parcial da Lei nº 7.343 de 09 de setembro de 1969 com a supressão dos alinhamentos correspondentes aos trechos desde a Avenida República do Líbano até a Avenida Pedro Álvares Cabral, nas concordâncias da Rua Artur Etzel com a Avenida Brigadeiro Luis Antonio e com a Rua Manoel da Nóbrega e no trecho da Avenida Marechal Estenio Albuquerque Lima, no Distrito de Moema, para os quais o alinhamento existente deve ser mantido.

A finalidade do projeto de lei é a de liberar os imóveis atingidos pela Lei 7.343/69, cujos alinhamentos não mais apresentam interesse viário, tendo em vista que as obras de arte previstas pelo citado melhoramento para a Rua Manoel da Nóbrega e para as Avenidas República do Líbano, Pedro Álvares Cabral e Brasil, tornaram-se inoportunas perante o projeto do Complexo Viário Ayrton Senna.

Endossa esta Secretaria a propositura de PROJ e a submete à elevada consideração de V.Exa.. Se aprovada, o presente estará em condições de ser encaminhado à Egrégia Câmara Municipal, já estando devidamente instruído com as plantas de fls. 32/34, minuta de lei de fls. 35/36 e Exposição de Motivos de fls. 37.

13/07/95

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
Secretário de Vias Públicas

MABBB/mrc.-

SGM - ASSESSORIA TÉCNICA
Entrada: 21.7.95
Saída: 21.7.95



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 16 de proc.
n.º 1019 de 19 95

Folha de informação n.º 53

do Processo n.º 51-001.360-95*30 em 17/08/95 (a)

ARIOTALDO FRANCISCO DE SOUZA
Auxiliar de Administração
PROJ. 3

Informação n.º 198/95-Proj.31

Referência : 51-001.360-95*30

Minuta de Lei : 5.618/95

Interessado : SVP/PROJ

Assunto : Revogação das Leis n.ºs 7343/69 (parcial) e 7603/71 (total) e revigoração da
Lei n.º 6981/66

Local : Parque do Ibirapuera

MOC : 11F A6-A7/B6/B7

PROJ

Sr. Superintendente

Em atenção ao solicitado pela SGM-ATL às fls. 45, procedemos a revisão do presente Projeto de Lei e apresentamos nova minuta, bem como exposição de motivos e 04 (quatro) cópias do original n.º 26.784 / Class. B-112 dos arquivos de PROJ.

17/08/95

FLAVIO LAURENZA FATIGATI

Arquiteto - Proj.31

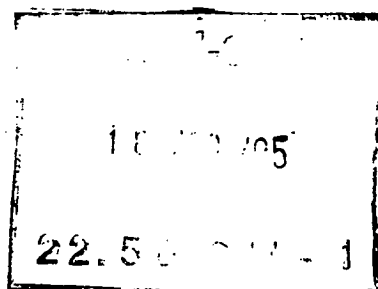
CLEMENTINA MONTEIRO PASQUALE CORTESE

Chefe de Seção Técnica - Proj.31

ROBERTO HENRIQUE FASANO

Diretor de Divisão Técnica - Proj.3

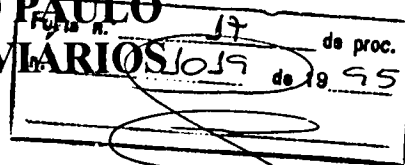
FLF/tp.



✓



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS



Folha de Informação nº 54

do...Processo.....nº51-001.360-95*30.....em 18 / 08 / 95 (a) *[Signature]*

TAL. CHAVES
C. de 1.º.º.º.

Informação : 2921/95/PROJ.
Referência : Processo nº 51-001.360-95*30
Assunto : Revisão das leis nºs 7343/69, 7603/71 e 6961/66
Local : Parque do Ibirapuera

SGM-ATL

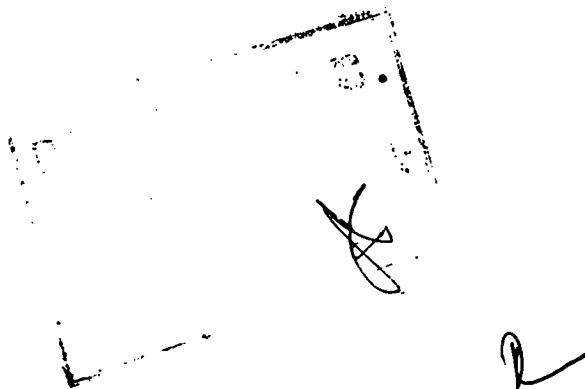
Sra. Assessor Chefe

Face a consulta de fls. 42/44 foi a matéria reexaminada, sendo anexadas sob fls. 46/49 novas cópias da planta de lei, sob fls. 50/51 nova minuta de lei e sob fls. 52 respectiva exposição de motivos, estando o presente S.M.J. em condições de prosseguir na elaboração de mensagem à Egrégia Câmara Municipal.

18 / agosto / 95

[Signature]
EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Superintendente de Projetos Viários

Wt
JRKF/etn





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

18

1019

95 17

10

95

do processo n°

de 19

(a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-Lei 7.603/71

7.343/69

6.981/66

em 17/10/95.

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. do Const. e Justiça

18/10/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/10/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 20 de 10 de 1995

Presidente

SEGUE... juntado... nesta data... documento... e papel para informação, rubricado...
sob folha... nº 19 e 20

Em 13 de 11 de 95

(a)



Câmara Municipal de

Folha nº	1019	do proc.	
n.º	1019	da 1ª	de 1999

São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 06/11/95

~~Ver. Dárcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



FL.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do Proc.
N.º 1019 de 19 95
O Funcionário

16 - PAR
16-2246/1995

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
1019/95

Proposto pelo Executivo, o presente projeto de lei, nº 1019/95, objetiva revogar totalmente a Lei nº 7.603/71 com vistas à manutenção do alinhamento existente, revogar parcialmente a Lei nº 7.343/69 com a supressão dos alinhamentos correspondentes aos trechos desde a Av. República do Líbano até a Avenida Pedro Álvares Cabral, nas concordâncias da Rua Artur Etzel com a Avenida Brigadeiro Luís Antonio e com a Rua Manoel da Nóbrega e no trecho da Av. marechal Estenio Albuquerque Lima, no distrito de Moema, para os quais o alinhamento existente deve ser mantido, com revigoração da Lei nº 6.981/66 no trecho alterado pela duas leis referidas.

Estas medidas tem por finalidade, conforme exposto pelo Executivo, liberar os imóveis atingidos pela Lei nº 7.343/69, cujos alinhamentos não mais apresentam interesse viário, tendo em vista que as obras de arte previstas pelo citado melhoramento para a Rua Manoel da Nóbrega e para as Avenidas República do Líbano, Pedro Álvares Cabral e Brasil, tornaram-se inoportunas perante o projeto do Complexo Viário Ayrton Senna.

Ressalta ainda o Executivo que, se mantido, as obras referidas implicariam em mutilação de área do Parque do Ibirapuera, inclusive próximo do lago, o que seria totalmente indesejável sob o aspecto urbanístico, reforçando, portanto, a necessidade das modificações propostas.

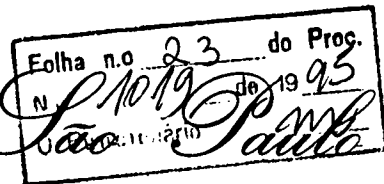
Assim, conclui, a revogação dos alinhamentos propostos que não mais apresentam interesse viário é medida que se impõe para regularizar a situação existente, adequando-a à nova configuração do local.

Com efeito, os argumentos do Executivo são consistentes. Os alinhamentos para os quais se propõe a

17 - RELCOM
17-3338/1995



Câmara Municipal de

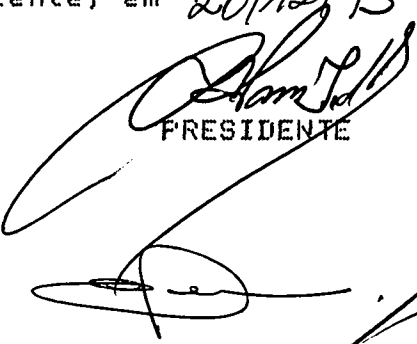


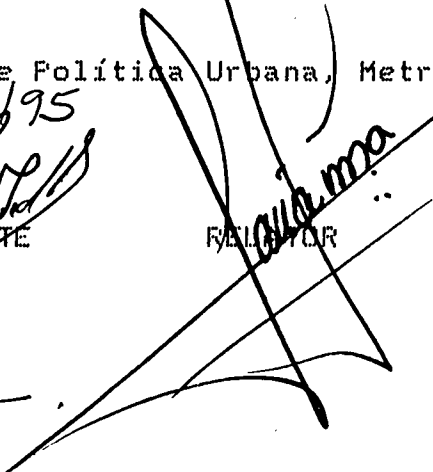
2

revogação foram decorrentes de uma proposta viária que não foi levada a efeito, substituída que foi pelo denominado Complexo Ayrton Senna e suas implicações viárias.

Dessa forma, face ao exposto, manifestamo-nos favoráveis à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 20/12/95


PRESIDENTE


RELATOR

Maria Moura Soares

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 02/II / 1996
pagina 44 coluna 1º
conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 02/II / 96

P/ M
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 02/02/96 as 18:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria

Ao nobre Vereador *[assinatura]*
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
02.02.1996
[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 24 e folha de informação sob n.º 25 119/02/96 a 1 *[assinatura]*



Câmara Municipal de

Folha n.º 25 do proc.
n.º 1019 de 1995
o funcionário *São Paulo*

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM

19.02.1996.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de

diário 25
Folha n.º 24 do pro:
n.º 1019 do 19 95
funcionário *Paula*

16 - PAR
PAF 16-0249/1996

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 1019/95

PUBLIQUE-SE EM
07/03/96 *Humata*

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa revogar, em todos os seus termos, a Lei 7.603/71, os incisos III e IV do artigo 1º da Lei 7.343/69 e revigorar o alinhamento aprovado pela Lei 6.981/66 nos trechos modificados pelo inciso IV do artigo 1º da Lei 7.343/81 e pela Lei 7.603/71.

Segundo a exposição de motivos, a superveniência do projeto do "Complexo Viário Ayrton Senna" torna inoportuna a implantação das obras de arte previstas na Lei 7.343/69 para a Rua Manoel da Nóbrega, e para as Avenidas República do Líbano, Pedro Álvares Cabral e Brasil, pois implicariam mutilação de área do Parque Ibirapuera.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27 de fevereiro de 1996.

Presidente - *Humata*

Relator - *Humata*

Humata
João Faria
Humata
Humata

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 07/ Março/ 19 96

pagina 47⁴⁸ e coluna 3^a a 1^a

Conferido:

A A.T.M.
Em. 07 / 03 / 96

MARGARETE LOPES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 26 do proc. 88 19
2.º 19
ORADOR CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
30	3	Marcelo	264 ^{as} .Extra.	26.11.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

x x x

58

PL 1019/95, do Executivo.

Revoga totalmente a Lei nº 7.603/71, revoga parcialmente a Lei 7.343/69, revigora a alinhamento que especifica aprovado pela Lei 6.981/66 (Complexo Viário Ayrton Senna).

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

x x x



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 27 do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
30	4	Marcela	264ªS.Extra.	26.11.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	28	do proc.
	19	
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
31	7	valéria	265ª E.	28.11.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

- PL 1019/95, do Executivo. Revoga totalmente a Lei 7.603/71, revoga parcialmente a Lei 7.343/69, revigora o alinhamento que especifica aprovado pela Lei 6.981/66 (Complexo Viário Ayrton Senna).

Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
31	8	valéria	265ªE,	28.11.96

Folha n.º	29	do proc.
ORADOR	CONT. APARTE	
	03 13	
	N	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR; PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. *Vai à SANÇÃO*

Vamos passar ao item seguinte.

PL 875/95 (moragado)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 01-1019 de 10. 95 (n).....

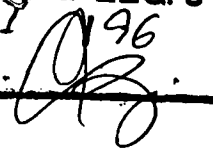
À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 265a. Sessão Extraordinária de 28/11/96, estando em condições de ser enviado à sanção.

29/11/96


LUIZ ARNIAS DE CARVALHO
Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

29/11/96
18-456


Sra. Maria Tereza,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei e desentranhar uma via da planta nº 26.784-B-112, de fls. 04.

28/11/96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho, bem como desentranhada uma via da planta nº 26.784-B-112, de fls. 04.

28/11/96


MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

[Faint, mostly illegible text covering the main body of the document, possibly a letter or official communication.]

SEGUE m juntado 1 nesta data, documento 1 e papel para informação, rubricado 1

sob folha 1 nº 1 31 a 37

Em 13 12 96

(n) M. A. Berti



Folha nº.	31	do proc.
n.º	1019	de 1995
7043		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de dezembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1001/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 1019/95, de autoria desse Executivo - revogando totalmente a Lei nº 7.603, de 16 de março de 1971; revogando parcialmente a Lei nº 7.343, de 9 de setembro de 1969; revigorando o alinhamento que especifica, aprovado pela Lei nº 6.981, de 16 de dezembro de 1966, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: uma via da planta nº 26.784-B-112

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1001/1996

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1996. Cópia extraída de fls. nºs 02/03 do
Processo nº 01-01019/95. (PROJETO DE LEI Nº 1019/95). Revoga
totalmente a Lei nº 7.603, de 16 de março de 1971; revoga
parcialmente a Lei nº 7.343, de 9 de setembro de 1969; revigora o
alinhamento que especifica, aprovado pela Lei nº 6.981, de 16 de
dezembro de 1966, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº
26.784-B-112, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários,
rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte
integrante desta lei, ficam: I - Revogada, em todos os seus
termos, a Lei nº 7.603, de 16 de março de 1971; II - Revogados
os incisos III e IV do artigo 1º da Lei nº 7.343, de 9 de
setembro de 1969; III - Revigorado o alinhamento aprovado pela
Lei nº 6.981, de 16 de dezembro de 1966, nos trechos modificados
pelo inciso IV do artigo 1º da Lei nº 7.343, de 9 de setembro de
1981 e pela Lei nº 7.603, de 16 de março de 1971. Parágrafo
único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de
alinhamento constantes da planta referida no "caput" deste
artigo. Art. 2º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos
pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de
utilidade pública. Art. 3º - As despesas com a execução desta



Folha nº.	33	no proc.
n.º	1019	de 1995
70413		

Câmara Municipal de São Paulo

lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art.

4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, **ZUZASSATO** revogadas as disposições em contrário. Eu, **Oficial Legislativo**...

Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu,

..... **José Cristiano Souza Santos** Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-C" a conferi. São Paulo, 28 de novembro de 1996. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

Margarite Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA Visto, *Luiza Takamine*
Chefe de Seção Técnica III Diretora do

Substituto DT. Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Pires, Dalmo Pessoa, Cosme Lopes.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	34	do proc.
n.º	1019	de 1995
m.º 43		

LEI Nº DE DE DE 19 .

Proc. nº 01-1019/95
P.L. nº 1019/95
Executivo

Revoga totalmente a Lei nº 7.603, de 16 de março de 1971; revoga parcialmente a Lei nº 7.343, de 9 de setembro de 1969; revigora o alinhamento que especifica, aprovado pela Lei nº 6.981, de 16 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.784-B-112, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam:

I - Revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 7.603, de 16 de março de 1971;

II - Revogados os incisos III e IV do artigo 1º da Lei nº 7.343, de 9 de setembro de 1969;

III - Revigorado o alinhamento aprovado pela Lei nº 6.981, de 16 de dezembro de 1966, nos trechos modificados pelo inciso IV do artigo 1º da Lei nº 7.343, de 9 de setembro de 1981 e pela Lei nº 7.603, de 16 de março de 1971.



Folha nº	35	do proc.
n.º	1019	de 1995
M.º 43.		

Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamento constantes da planta referida no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de novembro de 1996.

O Presidente,

z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	36	do proc.
n.º	1019	de 1995

São Paulo, 03 de dezembro de 19 96,

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **1001/96** de **03.12.96**, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **1019/95**, de autoria **desse Executivo**.

Anexo: **uma via da planta nº 26.784-B-112.**

RECEBI EM
6/12/96

Elizete C. Pinho
Elizete C. Pinho
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

1019 95 13 12 96

(a)

LEI Nº 12.248 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996

Revoga totalmente a Lei nº 7.603, de 16 de março de 1971; revoga parcialmente a Lei nº 7.343, de 9 de setembro de 1969; revigora o alinhamento que especifica, aprovado pela Lei nº 6.981, de 16 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.784-B-112, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam:

I - Revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 7.603, de 16 de março de 1971;

II - Revogados os incisos III e IV do artigo 1º da Lei nº 7.343, de 9 de setembro de 1969;

III - Revigorado o alinhamento aprovado pela Lei nº 6.981, de 16 de dezembro de 1966, nos trechos modificados pelo inciso IV do artigo 1º da Lei nº 7.343, de 9 de setembro de 1981 e pela Lei nº 7.603, de 16 de março de 1971.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamento constantes da planta referida no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de dezembro de 1996, 443º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

REYNALDO EMYDIO DE BARROS, Secretário de Vias Públicas

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de dezembro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 12 / 12 / 96

página 1ª coluna 1ª/2ª

Conferido: Maria Souza

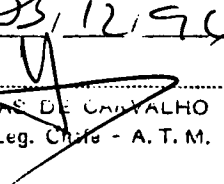
À ATM - Sr. Assessor Chefe,

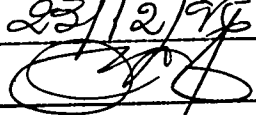
- para providências e posterior arquivamento.

13.12.96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

23/12/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	# 34 # fls.
Arquivo em	<u>23/12/96</u>
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

Obs: Secretariada
fls. 04, conforme despacho às fls. 30;
Declar. fls. 21, 15.
DT. 94 em 23/12/96


REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)